





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.318, DE 22 DE MAIO DE 2026**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, GARANTE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos do quadro geral da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município da Serra e extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões regidas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 1º-A Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Poder Legislativo do quadro da Câmara Municipal da Serra, que será pago da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano;

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior se aplica aos servidores ocupantes do quadro municipal do magistério, por meio do qual será garantido o alcance do valor do piso salarial profissional previsto no art. 5º da lei federal nº 11738/2008, não se admitindo cumulação dos percentuais.

Art. 3º O reajuste concedido, na forma do art. 2º, garante o recebimento do valor mínimo equivalente a R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), fixados por meio da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor do mínimo estabelecido no caput deste artigo, a título de



Autenticar o documento por meio de um navegador de internet em [br/autenticidade](http://br/autenticidade) com o identificador 3100300039003000350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de maio de 2026.

**WEVERSON VALCKER** Assinado de forma digital por  
**MEIRELES:124935517** WEVERSON VALCKER  
61 MEIRELES:12493551761  
Dados: 2026.05.22 15:09:41 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003000350032003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil  
Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29.176-100  
e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)

Serra (ES), segunda-feira, 25 de Maio de 2026

Edição N1.307

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 6.318, DE 22 DE MAIO DE 2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, GARANTE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos do quadro geral da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município da Serra e extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões regidas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 1º-A Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Poder Legislativo do quadro da Câmara Municipal da Serra, que será pago da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano;

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior se aplica aos servidores ocupantes do quadro municipal do magistério, por meio do qual será garantido o alcance do valor do piso salarial profissional previsto no art. 5º da lei federal nº 11738/2008, não se admitindo cumulação dos percentuais.

Art. 3º O reajuste concedido, na forma do art. 2º,

garante o recebimento do valor mínimo equivalente a R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), fixados por meio da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor do mínimo estabelecido no caput deste artigo, a título de vencimento mensal a ser alcançado por meio de complemento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de maio de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1793743

Decretos

### DECRETO Nº 464, DE 20 DE MAIO DE 2026

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **ULY PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de maio de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1793769

www.dio.es.gov.br

**DIOES**  
**DIOES**

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

